



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br Site: www.camarabambui.mg.gov.br

LEI N.º 2.796, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí/MG a repassar anualmente o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) instituído pela Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de maio de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Mário Sérgio Pereira, nos termos do Art. 48, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí/MG autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às Equipes de Estratégias de Saúde de Família – ESF's e de Controle de Zoonoses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Governo federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de maio de 2023.

Art. 2º O repasse de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto no caput do Art. 1º deverá ser efetuado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, em parcela única individualizada, creditada em conta bancária após ser realizado o rateio proporcional do valor repassado entre os ACSs e ACE.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta Lei, todos os ACS e ACE que encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 4º Acarretará perda de do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que:

- I- durante o ano tenha ausentado injustificadamente 04 (quatro) ou mais dias injustificadamente;
- II- não atinja as metas estabelecidas;
- III- estiver exercendo cargo em outra comissão na Administração Pública Municipal;
- IV- durante o ano estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença de maternidade, paternidade, nojo, luto e tratamento de saúde;
- V- tenha recebido advertência por escrito, ou outra sanção administrativa fundamentada e/ou processo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br Site: www.camarabambui.mg.gov.br

Art. 5º O repasse da parcela de Incentivo financeiro Adicional (IFA) regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo federal – Ministério da Saúde ao Município de Bambuí/MG, conforme legislação federal.

I- os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC – Transferência aos Entes Federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), previsto no caput do Art. 2º da Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de maio de 2023;

II- o valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 6º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários, ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), de que trata esta Lei.

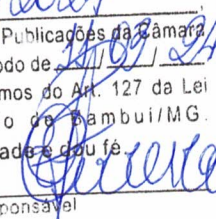
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referente ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos ACS e ACE.

Art. 8º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.


MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)
Lei n.º 050/2023
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de *11/03/24*
a *11/03/24*, nos termos do Art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.


Servidor Responsável

PROJETO DE LEI N.º 050/2023, de autoria dos Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí/MG, a repassar anualmente o incentivo financeiro adicional (IFA), instituído pela Portaria GM/MS n.º 576, de 05 de maio de 2023, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)